

LEI Nº 1.008/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras instaladas no Município de Serrana, cujo objeto é o de viabilizar aos servidores públicos municipais a obtenção de empréstimos e outros serviços, com condições diferenciadas em relação ao mercado financeiro, cujo pagamento de prestações de crédito pessoal pode ser efetuado por desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Os débitos em folha de pagamento, para os fins expressos na presente lei, serão efetuados na data de empenho e correspondente crédito mensal dos salários.

Art. 2º. Para os serviços contemplados na presente lei, serão isentos de garantia de aval, os servidores interessados na obtenção dos benefícios oriundos do convênio.

§ 1º. Os benefícios instituídos pelo convênio, autorizados pela presente lei, abrangerão todos os servidores públicos municipais, inclusive os não correntistas das instituições financeiras covenentes.

§ 2º. Caso o Município celebre convênio com mais de uma instituição financeira, o servidor interessado na obtenção dos serviços, poderá optar por mais de uma das convenientes, respeitado, na somática de todas as operações, o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento de seus vencimentos fixos.

Art. 3º. As condições diferenciadas propostas pelo convênio serão relativas a prazos, taxas e tarifas, obedecendo as espécies utilizadas pelas instituições financeiras.

Art. 4º. O interesse na contratação dos serviços oferecidos pelas instituições financeiras deverá ser manifestado

expressamente e subscrito pelo servidor interessado, por intermédio de formulário próprio da instituição, e por esta remetido para competente inclusão e cadastro junto ao Departamento Financeiro e Setor de Pessoal da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Cumprirá ao Setor de Pessoal e ao Setor Financeiro análise quanto ao limite de comprometimento dos vencimentos fixos, previsto no § 2º, do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 991/2003, de 18 de agosto de 2003.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de novembro de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL